

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.516.074 TOCANTINS

**RELATOR** : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
**RECTE.(S)** : ESTADO DO TOCANTINS  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
**RECDO.(A/S)** : CLEVERSON ALVES DE OLIVEIRA  
**ADV.(A/S)** : DIOLINA RODRIGUES SANTIAGO SILVA

### DESPACHO

Trata-se de pedidos de habilitação no processo, na qualidade de *amici curiae*, apresentados pelo Município de São Paulo (Doc. 124); Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE NACIONAL (Doc. 126); Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil — SINDIFISCO NACIONAL (Doc. 134); Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Distrito Federal (Doc. 143); e Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil — FASUBRA-SINDICAL (Doc. 145).

É o relatório. Decido.

Na Jurisdição Constitucional brasileira, o relator poderá admitir a manifestação de órgãos ou entidades, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda, a repercussão geral da controvérsia e a representatividade dos postulantes.

Na presente hipótese, os requerentes preencheram os requisitos essenciais e, uma vez admitidos como *amici curiae*, suas participações deverão ser as mais amplas possíveis, pois, juntamente com as audiências públicas, trata-se de instrumento de democratização e maior legitimação da atuação do Supremo Tribunal Federal em sede de jurisdição constitucional, tanto concentrada (ADPF 54/DF, Rel. Min. MARCO

**RE 1516074 / TO**

AURÉLIO, ADI 4357/ED, Rel. Min. LUIZ FUX), quanto difusa (RE 631053 / DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, RE 566.349/MG, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA), em face de concretizar maior abertura e pluralidade nas discussões, podendo colaborar com pareceres, dados e informações importantes sobre a questão controvertida, bem como acerca dos reflexos de eventual decisão da Suprema Corte

Assim sendo, nos termos dos artigos 21, XVIII, e 323, §3º, do RISTF c/c 138 do CPC, DEFIRO OS PEDIDOS DE INGRESSO COMO *AMICI CURIAE* no presente Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida.

À Secretaria, para as anotações pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2025.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

*Documento assinado digitalmente*